

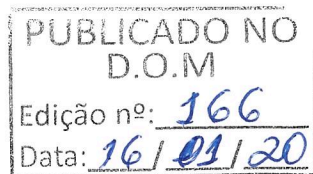


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.807

DE 09 DE JANEIRO DE 2020.



“ISENTA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Saulo Anderson Rodrigues

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Cajamar as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A comprovação da condição para benefícios desta Lei se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Laudo Médico fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho (original ou cópia autenticada em cartório) esclarecendo a espécie e grau ou nível da deficiência, com a expressa referência da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, carimbado e assinado pelo médico, com o registro no Conselho Regional de Medicina, devendo ter sido expedido no ano da realização do concurso.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, por forma hereditária congênita ou adquirida, impedindo o seu desenvolvimento integral.

Art. 4º No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo